



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 21/2014

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF, no sistema de Comodato, a ser instalada no Setor de informações/Atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público desta Autarquia.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA ME

PROTOCOLO N.º 004719/2014

LICITAÇÃO: DISPENSADA COM FULCRO NO ART. 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Avenida Marechal Carmona, nº 596, Vila São Jorge, CEP: 13041-311, inscrita no CNPJ/MF nº 11.192.407/0001-84 e inscrição estadual nº 795.011.864-115, neste ato representada pela Sócia **Sra. Carla Roberta Trovon**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 19.272.462-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 102.246.348-95, residente na Rua Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, 121 – apto 31 – Bloco I – Vila Marieta – CEP: 13.044-163, na cidade de Campinas-SP, firmam o presente contrato, em conformidade com o protocolado administrativo nº 004719 de 21 de maio de 2014, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO (DIOSP)**, dispensada de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, devidamente autorizado pelo Presidente da SETEC (fls. 13), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF nº _____, de propriedade da **CONTRATADA**, no sistema de Comodato, a ser instalada no Setor de Informação/Atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público desta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme descrito na **Cláusula Segunda**, nos termos do presente contrato, originado através do protocolo administrativo da SETEC sob nº 004719/2014, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equipamento objeto deste contrato tem como seu limite máximo de páginas mensais, a extração de até 10.000 (dez mil) páginas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fornecerá os materiais de consumo, peças e assistência técnica, com relação à aquisição dos materiais de consumo será de responsabilidade da **CONTRATADA**, uma vez que ela constata a sua necessidade, ficando **excluído o papel sulfite**, que será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar os serviços aqui avençados na data de início da vigência do contrato, conforme estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste protocolado, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa, causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 25/10/2014 e término em 24/10/2015**, podendo ser prorrogado, através de Termo de Aditamento, respeitando-se o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará o valor total estimado de R\$ 2.940 (dois mil e novecentos e quarenta reais), sendo 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$200,00 (duzentos reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

representando o valor total de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o limite de até 5.000 (cinco mil) cópias mensais, excedendo a essa quantidade será cobrado o valor de R\$ 0,045 (zero vírgula zero quarenta e cinco centavos de real), por cópia/impressão excedente até o limite de 1.000 (mil) cópias por mês, sendo destinado o valor total estimado de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para as cópias/impressões excedentes, conforme proposta de locação encaminhada pela **CONTRATADA** através de e-mail juntado à fl. 02, do protocolo administrativo nº 004719/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Autarquia, codificada sob nº 02 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao dos serviços prestados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, Sr. Celso Cavalini de Araripe – Gerente da Divisão de Ocupação do Solo Público da SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços realizados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, sendo que a **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, através de depósito em conta corrente ou mediante boleto bancário em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, desde que cumpridos todas as obrigações legais e fiscais pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido quaisquer reajustes durante a vigência do valor aqui contratado, porém, em havendo prorrogação, os preços constantes da proposta de locação apresentada pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DE INSTALAÇÃO

Dados da Máquina Multifuncional da marca Ricoh, modelo MP171SPF (especificações mínimas):

- Copiadora
- Duplex
- Limite máximo de extração é de 10.000 (dez) mil páginas mensais
- Garantia: 12 (doze) meses com assistência técnica na Autarquia, caso ocorra a necessidade de retirada da máquina para manutenção, obrigatório ser colocada de imediato outra máquina no lugar, com os mesmos dados técnicos
- Reprografia de documentos no formato 216x330 OFICIO 2

PARÁGRAFO ÚNICO – Local de instalação do equipamento será no Prédio Sede da SETEC – Setor de Informação/Atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público, no endereço: Praça Voluntários de 32, s/nº, Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do estipulado na Cláusula Primeira, são também obrigações da **CONTRATADA**:



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- a) A leitura do medidor do equipamento que será feita pela **CONTRATADA** mensalmente, após 30 dias da instalação, para processamento do faturamento. Quando necessário e com a devida autorização da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá fazer esta leitura.
- a.1) Caso a leitura não seja efetivada em determinado período, a **CONTRATADA** processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.
- b) **Instalação pela CONTRATADA de um programa, chamado PRINT AUDIT, para coleta dos contadores remotamente, caso o técnico não compareça no dia exato da aferição mensal, sendo que a CONTRATANTE também terá acesso a este relatório, a qualquer momento, independente de ser dia da aferição ou não, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.**
- c) A plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas.
- d) A entrega e instalação do equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, a qual receberá da **CONTRATANTE** um recibo/comprovante, com ressalva a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o orçamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, a qual receberá da **CONTRATADA** as especificações correspondentes.
- e) O treinamento inicial e específico, a um servidor da **CONTRATANTE**, para que o mesmo gereencie a operação do equipamento, bem como apresentará o manual de operação da multifuncional em língua portuguesa.
- f) Realizará uma visita mensal para a **manutenção preventiva** do equipamento, quanto a **manutenção corretiva** a **CONTRATADA** deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, a qual deverá comparecer no endereço da **CONTRATANTE** para a realização do conserto e/ou reposição de peças.
- g) Caso seja necessário algum reparo, conserto, que deva ser feito em laboratório, a **CONTRATADA** se encarregará de colocar outro equipamento no lugar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até que o equipamento locado seja devolvido.
- h) Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, incluindo a substituição de peças, deverão ser executados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.
- c) Manter bem visíveis as placas que especificam: (i) que a proprietária do equipamento é a **CONTRATADA** e (ii) o modelo, o nº de série e a marca;
- d) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- e) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- f) A guarda do equipamento, no que se refere a segurança do equipamento;
- g) Devolver o equipamento, ao final do presente contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do “Termo de Devolução de Equipamento”.
- h) A instalação do software inicial no equipamento com conectividade, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, caso tenha que ser reinstalado por motivo de formatação, desconfiguração do software conectividade, a **CONTRATANTE** se responsabilizará por eventuais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor total do contrato por atraso na execução dos serviços, até o décimo dia, após esse prazo, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “C” desta **Cláusula**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento em qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

d) **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta *Cláusula* têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no protocolo nº 10.453/2013, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **DIOSP- DIVISÃO DE OCUPAÇÃO DO SOLO PÚBLICO**, representada pelo Gerente Sr. Celso Cavalini de Araripe, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, Cidade Judiciária, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

CONTRATANTE:


SEBASTIAO SERGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente


CELSO E. Q. TELLES PACINI
 Diretor Administrativo/Financeiro

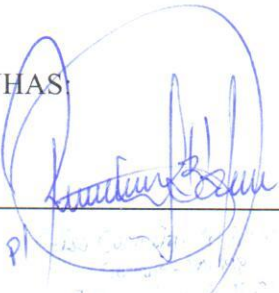

ALEXANDRE POLO DO VALLE
 Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:

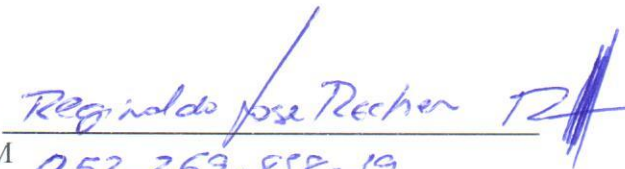

CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME
 Carla Roberta Trovon – sócia

TESTEMUNHAS:

1-
 SETEC


 PI

2-
 CM


 052.269-858-19
 Vendedor

Continuação do Contrato nº 21/2014 – protocolo nº 004719/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº 21/2014

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 01 (uma) Copiadora Multifuncional Ricoh MP171SPF, no sistema de Comodato, a ser instalada no Setor de Informação/Atendimento da Divisão de Ocupação do Solo Público da SETEC.

PROTOCOLO Nº 004719/2014

LICITAÇÃO: Dispensada com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de julho de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente



CONTRATADA: CM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM IMPRESSÃO LTDA – ME
CARLA ROBERTA TROVON – Sócia